SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 21 de Julho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVII | Nº 4166

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO CENTRO SUL I

DIRETORIA EXECUTIVA
PORTARIA N.º 017/2026.

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DESTE CONSÓRCIO CENTRO SUL I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A DIRETORA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL CENTRO SUL 1, no uso de suas atribuições legais conferidas pela cláusula 28ª do Estatuto, considerando o disposto no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear como fiscal de contratos no âmbito deste Consórcio Centro Sul 1, o servidor **Victor Siqueira Ferreira Pinto** – Matrícula nº 034/2025, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.481.617-60, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA A REFORMA, ATUALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO CENTRO SUL I,** conforme o Processo Administrativo nº 032/2026.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir
respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
Art. 3º. Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do processo de dispensa de licitação e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.
Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paracambi, 20 de julho de 2026.

GEOVANA CARLA DE SOUZA
Diretora Executiva do Consorcio Centro Sul 1

Publicado por:
Victor Siqueira Ferreira Pinto
Código Identificador:768599B7

DIRETORIA EXECUTIVA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO CENTRO SUL I E A EMPRESA PHAEDRA V PAES BARRETO CONSULTORIA CONTÁBIL.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CENTRO SUL I, inscrito no CNPJ nº 14.762.059/0001-21, situado na Estrada RJ 127, KM 22, nº 22.691 – São Lourenço – Paracambi/RJ, neste ato representado por seu Presidente, Sr. André Luiz Ramalho Ceciliano, portador do RG nº 23.986.710-4 (DETRAN/RJ), inscrito no CPF nº 130.856.137-73, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa PHAEDRA V PAES BARRETO CONSULTORIA CONTÁBIL, inscrita no CNPJ nº 25.013.501/0001-33, estabelecida na Avenida América de Avelar de Melo Afonso, nº 74, Centro, Vassouras/RJ, neste ato representada por sua responsável legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2026, com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 001/2026, permanecendo inalterado o objeto originalmente contratado, consistente na prestação de serviços

contábeis especializados em contabilidade pública, compreendendo o levantamento, análise, regularização, elaboração, revisão, retificação e consolidação das prestações de contas dos exercícios financeiros de 2017 a 2024 do Consórcio Centro Sul I, bem como o atendimento às normas técnicas e
exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 001/2026 por mais 06 (seis) meses, iniciando-se em 30 de julho de 2026 e encerrando-se em 29 de janeiro de 2027.
2.2. A presente prorrogação fundamenta-se no interesse da Administração, na continuidade da prestação dos serviços, na vantajosidade da contratação e na existência de disponibilidade orçamentária, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Permanecem inalteradas as condições financeiras originalmente pactuadas, permanecendo o valor global de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), correspondente ao pagamento de 06 (seis) parcelas mensais de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada.
3.2. Permanecem igualmente inalteradas as condições de pagamento previstas no Contrato nº 001/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária correspondente à natureza de despesa Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 001/2026, que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Termo Aditivo será publicado na forma da legislação vigente, para produção de seus efeitos legais.
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Paracambi/RJ, 16 de julho de 2026.

Contratante:
ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Presidente do Consórcio Centro Sul I

Contratada:
PHAEDRA V PAES BARRETO CONSULTORIA CONTÁBIL
CNPJ nº 25.013.501/0001-33

Publicado por:
Victor Siqueira Ferreira Pinto
Código Identificador:01B1C07A

DIRETORIA EXECUTIVA
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2024

REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO CENTRO SUL I E A EMPRESA MARKSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL E INCLUSÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO CONSÓRCIO CENTRO SUL I,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.762.059/0001-21, com sede na Estrada RJ 127, KM 22 – nº 22.691 – São Lourenço – Paracambi/RJ, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Sr. André Luiz Ramalho Ceciliano, portador da carteira de identidade nº 23.986.710-4 – DETRAN/RJ, CPF nº 130.856.137-73, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, **MARKSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA (PEGANET PROVEDOR DE INTERNET),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.029.563/0001-07, com sede na Rua Bonifácio Portela nº 05, Loja 128 – Centro, Miguel Pereira/RJ – CEP 26.900-000, neste ato representada por Márcio Antônio Alves Teixeira Júnior, CPF nº 127.785.177-82, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a atualização das especificações técnicas dos serviços contratados, visando atender às necessidades operacionais do Consórcio Centro Sul I, compreendendo:
I – a ampliação da velocidade do link de internet dedicado em fibra óptica de 500 Mbps para 1.000 Mbps de download e 500 Mbps de upload;
II – a instalação de um segundo ponto de acesso à rede, mediante fornecimento de equipamento extensor de sinal (Wi-Fi), destinado à ampliação da cobertura da rede interna da sede administrativa;
III – o reajuste do valor contratual decorrente da ampliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
A Cláusula Primeira do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:
"Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de acesso à internet em fibra óptica, com fornecimento de equipamentos, materiais, suporte técnico, disponibilização de link de 1.000 Mbps de download e 500 Mbps de upload, bem como instalação e manutenção de segundo ponto de acesso, por meio de equipamento extensor de sinal, conforme especificações técnicas constantes da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA."
Permanecem inalteradas todas as demais especificações técnicas constantes do contrato original que não conflitarem com este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
Em razão da ampliação do objeto contratual, o valor previsto no Contrato passa a ser de:

• **Valor mensal: R$ 349,80** (trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos);
• **Valor global anual: R$ 4.197,60** (quatro mil cento e noventa e sete reais e sessenta centavos).

O novo valor contempla:

• fornecimento de link de internet **de 1.000 Mbps/500 Mbps;**
• disponibilização dos equipamentos necessários;
• instalação e manutenção do segundo ponto de acesso (extensor de sinal);
• suporte técnico durante toda a vigência contratual.
•

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Permanecem inalteradas as dotações orçamentárias previstas no Contrato Original.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato nº 005/2024 e do Primeiro Termo Aditivo que não tenham sido alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
O presente Termo Aditivo será publicado na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, para que produza seus efeitos legais.
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Paracambi, 15 de julho de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Presidente do Consórcio Centro Sul 1

MÁRCIO ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA JÚNIOR
Marksat Telecomunicações LTDA

Publicado por:
Victor Siqueira Ferreira Pinto
Código Identificador:8E95461C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 0044/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 0044/2025

A Prefeitura Municipal de DUAS BARRAS-RJ, através de seu pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Presencial nº 044/2025.
Objeto: A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos - como computadores, desktop, notebooks, monitores, teclados, mouses, tablets, smartphones, projetores e totens digitais, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social de Duas Barras de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital.

Data e horário: 04/08/2026, às 10h00, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Duas Barras/RJ.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Duas Barras/RJ, em dias úteis, no horário de expediente, ou através do site Avisos de Licitação do Município de Duas Barras.

Duas Barras, 20 de Julho de 2026

JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA CARRILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:F87958DC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 0144/2026 = REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N° 0144/2026

PREGÃO PRESENCIAL N°: 028/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 090/2025
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção, para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de Duas Barras/RJ, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: SERRA MAR DE DUAS BARRAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.0900.12.361.0016.2.016.33903000000.33903024000.157300000000 /
02.0900.12.365.0017.2.020.33903000000.33903024000.157300000000 /
02.0900.12.365.0017.2.022.33903000000.33903024000.157300000000.

VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R$ 29.124,00 (Vinte e nove mil e cento e vinte e quatro reais), de acordo com a planilha da Secretaria requisitante.
VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de 03 (três) meses, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação.

Duas Barras - RJ., 15 de maio de 2.026.

JAQUELINE LACH WERMELINGER
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:09FB4E23

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 0170/2.026

EXTRATO DE CONTRATO N° 0170/2.026

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 2424/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÓNICA N°: 90001/2026

OBJETO: O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A **CONSTRUÇÃO**
- PE – FNDE – CRECHE TIPO 2, conforme o Ano da Proposta n° 003339/2024 / Número da Proposta Novo PAC-SELEÇÃO N° 26298006292/2023 e pelo Convêncio n° 967381/2024.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DUAS BARRAS
CONTRATADA: CONSTRUGARDEN CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa de trabalho: 0700.12.361.007.1009
Código de despesa: 244
Elemento de despesa: 44.90.51.00
Fonte de recurso: 157300000000
VALOR: O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 3.225.706,26 (Três milhões duzentos e vinte e cinco mil setecentos e seis reais e vinte e seis centavos).
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será determinada: 10(dez) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Duas Barras - RJ., 01 de julho de 2.026.

JAQUELINE LACH WERMELINGER
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:80FE54CE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 051/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 051/2026
PROTOCOLO GERAL Nº: 105/2026
PROCESSO Nº: 0021/2026
PREGÃO PRESENCIAL N°: 019/2026 – Empreitada por Preço Unitário

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fretamento de van e ônibus, destinados ao deslocamento de usuários dos programas praticados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Duas Barras.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: M R DE MATTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021
EMPENHO: 135/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.1701.08.245.0032.2.054.33903900000.33903999000.150000000000.

VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R$ 133.325,00 (Cento e trinta e três mil e trezentos e vinte e cinco reais)**.

VIGÊNCIA: O prazo de execução destes serviços será de 05 (cinco) meses.

Duas Barras - RJ., 02 de julho de 2.026.

WEMERSON LUIZ ZÃO
Secretário de Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:874AE9BE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 071/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 071/2026

PROTOCOLO GERAL Nº: 167/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0205/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 020/2026 – Menor preço por item

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de material hospitalar em atendimento ao programa de Média e Alta Complexidade (MAC).

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: RAPOSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021
EMPENHO: 339/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.1601.10.302.0029.2.044.3390300000.33903036000.160000043110.

VALOR: O valor global estimado do presente contrato para o período, é de
R$ 22.209,63 (Vinte e dois mil e duzentos e nove reis e sessenta e três centavos).

VIGÊNCIA: O prazo do presente objeto será de 05 (cinco) meses.

Duas Barras - RJ., 02 de julho de 2.026.

WEMERSON LUIZ ZÃO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:D8E75167

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 072/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 072/2026

PROTOCOLO GERAL Nº: 167/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0205/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 020/2026 – Menor preço por item

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de material hospitalar em atendimento ao programa de Média e Alta Complexidade (MAC).

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: APOLO MED COMÉCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021
EMPENHO: 338/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.1601.10.302.0029.2.044.3390300000.33903036000.160000043110.

VALOR: O valor global estimado do presente contrato para o período, é de **R$ 25.322,85 (Vinte e cinco mil e trezentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo do presente objeto será de 05 (cinco) meses.

Duas Barras - RJ., 02 de julho de 2.026.

WEMERSON LUIZ ZÃO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:E8FB102B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 073/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 073/2026

PROTOCOLO GERAL Nº: 167/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0205/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 020/2026 – Menor preço por item

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de material hospitalar em atendimento ao programa de Média e Alta Complexidade (MAC).

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: GIRO PHARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021
EMPENHO: 337/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.1601.10.302.0029.2.044.3390300000.33903036000.160000043110.

VALOR: O valor global estimado do presente contrato para o período, é de
R$ **25.322,85 (Vinte e cinco mil e trezentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo do presente objeto será de 05 (cinco) meses.

Duas Barras - RJ., 02 de julho de 2.026.

WEMERSON LUIZ ZÃO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:C7E01609

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 020/2026 AO CONTRATO Nº 278/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 020/2026
AO CONTRATO Nº 278/2022
PROTOCOLO GERAL N°: 1279/2026
PROCESSO Nº: 2608/2021

OBJETO: Celebração do 11° Termo Aditivo visando a prorrogação da vigência do Contrato n° 278/2022, proveniente do Processo Administrativo n° 2608/2021, com a empresa MR DE MATTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, para os serviços de transporte de alunos de cursos técnicos e afim de atender a munícipes cadastratados na Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONTRATADA: MR DE MATTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0300.04.122.2.086.33903900000.150100000000/170400000000/170500000000.

VALOR: O objeto do presente aditivo importa em R$ 228.928,26 (Duzentos e vinte e oito mil novecentos e vinte e oito reais e vinte e seis reais).
VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo visa a prorrogação da vigência do contrato por mais 03 (três) meses, contadas da primeira data útil após o vencimento do contrato em epígrafe: 07 de julho de 2026 até 07 de outubro de 2026.

Duas Barras/RJ, 02 de julho de 2.026

ALEXANDRE TAVARES CORRÊA
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:700758D3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 024/2026 AO CONTRATO Nº 055/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 024/2026
AO CONTRATO Nº 055/2025

PROTOCOLO GERAL N°: 98/2026
PROCESSO Nº: 0100/2025

OBJETO: Celebração do 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 055/2025, proveniente do Processo Administrativo n° 0100/2025 Contratação de empresa especializada em Assessoria Contábil para prestação de serviços de acompanhamento e orientação na execução de ações destinadas ao efetivo cumprimento da gestão, objetivando o suporte ao Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras/RJ.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: EXATA PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ROTINAS E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA EIRELI
FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.1701.08.122.0031.2.048.33903900000.33903999999.170400000000.

VALOR: O objeto do presente aditivo importa em R$ 74.962,86 (Setenta e quatro mil novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo visa a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contadas da primeira data útil após o vencimento do contrato em epígrafe: 22 de julho de 2026 até 22 de julho de 2027.

Duas Barras/RJ, 17 de julho de 2.026

WEMERSON LUIZ ZÃO
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:A98A1EC5

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 012 / 26 = C.M. DE SAÚDE = REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Duas Barras – RJ, no uso de suas atribuições legais, em atenção à reunião Extraordinária realizada em 16 de julho que lhe confere o Art. 6º § único da Lei Municipal nº. 1.139 de 2013, c/c o Art. 8 § único do Regimento Interno, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, resolvem:

Considerando que são atribuições do Conselho Municipal de Saúde, fiscalizar, normatizar e deliberar sobre os órgãos onde as atividades desenvolvidas com ações e serviços na área da política de Saúde;

Art. 1º. APROVAR por unanimidade IMPLANTAÇÃO E HABILITAÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO III – CER III.

Art. 2º Está resolução entra em vigor na data de sua publicação tendo efeito retroativo à data da reunião realizada, ratificando os atos decisórios já praticados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 16 de julho de 2026.

SOLANGE DE MELO WERMELINGER
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:775D0A3E

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
LEI MUNICIPAL Nº 2907 DE 20 DE JULHO DE 2026.

AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO SALAS DE AULA, ESTABELECE REGRAS PARA ACESSO ÁS GRAVAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Fábio Marinho Moreira.
Vereador Tiago do Posto.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento interno, promulgo a seguinte Lei Municipal:
LEI MUNICIPAL
Art. 1° Fica autorizado a instalação de sistema de monitoramento por câmeras de segurança nas unidades escolares da rede pública municipal, incluindo áreas comuns e salas de aula, com objetivo de ampliar a segurança, prevenir situações de violência, vandalismo, assegurar a proteção dos alunos, profissionais da educação e preservar o patrimônio público.

Parágrafo único - Fica vedada a instalação de câmeras em banheiros, vestiários, salas destinadas ao atendimento individual de alunos e demais locais que possam comprometer a intimidade e a privacidade dos usuários.

Art. 2° O sistema de monitoramento deverá observar os seguintes critérios:
I- Preservação da integridade física dos alunos, professores e funcionários;
II- Utilização exclusiva para fins de segurança, proteção e apuração de ocorrências;
III- Armazenamento das imagens pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, conforme capacidade técnica disponível;
IV- Controle restrito de acesso ás gravações por pessoas formalmente autorizadas;
V- Cumprimento da legislação vigente referente à proteção de dados pessoais, privacidade e direitos fundamentais.
Art. 3° O acesso ás imagens será permitido apenas:
I- Á direção escolar ou setor competente, quando necessário para apuração de fatos relacionados á segurança e ao ambiente escolar;
II- Aos responsáveis legais dos alunos envolvidos em ocorrências, mediante solicitação oficial;
III- Aos órgãos públicos competentes, autoridade policial ou judicial, mediante solicitação oficial;
IV- Ao Ministério Público e demais órgãos legalmente autorizados.

Art. 4° - O acesso ás gravações do sistema de monitoramento dependerá da apresentação de requerimento formal, acompanhado da assinatura obrigatória de Termo de Responsabilidade, no qual o solicitante declarará ciência quanto á confidencialidade das imagens, responsabilizando- se civil, administrativa e criminalmente pelo uso indevido, compartilhamento ou divulgação não autorizada.

§1° As imagens disponibilizadas ao requerente deverão conter mecanismos de identificação individualizadas, tais como marca d´água, número do protocolo da solicitação, CPF parcialmente ocultado, código identificador ou outro recurso que permita rastrear o responsável pelo acesso.

§2° A identificação inserida nas gravações terá a finalidade de prevenir vazamentos, compartilhamentos indevidos e facilitar eventual responsabilização.

§3° O fornecimento das imagens deverá ser registrado em sistema próprio conteúdo:
I- Nome completo requerente;
II- Documento oficial de identificação;
III- Motivo da solicitação;
IV- Data do pedido;
V- Data da disponibilização das imagens;
VI- Número do protocolo;
VII- Assinatura do Termo de Responsabilidade.

§4° O compartilhamento, reprodução ou divulgação indevida das imagens sujeitará o responsável ás penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa criminal.

Art. 5° As unidades escolares deverão informar de forma clara a existência do monitoramento por meio de placas visíveis em suas dependências.

Art. 6° ° As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 20 de julho de 2026.

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:5D1E69CD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº142, DE 17 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04	Administração	
02.08.04.122	Administração Geral	
02.08.04.122.0008	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.3.90.92.00.00.00.00.1.500	Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 4.200,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 4.200,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1° e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 17 de julho de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:9894148D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 313/2026 DE 16 DE JULHO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a Lei n° 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição de fiscais referente ao processo 8569/2024.

RESOLVE:
Art. 1° Designar os seguintes agentes públicos na qualidade de fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Pregão Eletrônico SRP nº 015/2024 – Termo de Contrato nº 082/2025/L.

AMAURY DA SILVA FILHO - MAT – 6141
THALES DE SOUZA SILVA - MAT- 6200
Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias em especial portaria 464/2025 de 09 de maio de 2025.

Mendes, 16 de julho de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:348349A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 314/2026 DE 16 DE JULHO DE 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
CONSIDERANDO a solicitação em fls. 196 do processo administrativo nº 6763/2015 da Secretaria Municipal de Transporte.
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os seguintes agentes públicos como fiscais responsáveis pelo acompanhamento, Pregão Eletrônico SRP nº 90014/2025 Ata de Registro de Preço nº046/2025, 047/2025, 048/2025, 049/2025/e 050/2025, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Transporte, conforme disposto no Processo Administrativo nº 6763/2025:

ISABELLE RODRIGUES MEIRELES MULINARIO MAT 6062
AMAURY DA SILVA FILHO MAT 6141
Fiscais responsáveis exclusivamente pelo abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde:
VITOR CÉSAR MATHIAS DE MENEZES - MAT. 3149
JAQUELINE REGINA DOS SANTOS CIPRIANO - MAT. 5906

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias em especial portaria 180/2026 de 16 de março de 2026

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mendes, 16 de julho de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:43B1D2FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 315/2026 DE 17 DE JULHO DE 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
CONSIDERANDO a solicitação em fls. 451 do processo administrativo nº 499/2025 da Secretaria Municipal de Transporte.
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os seguintes agentes públicos como fiscais responsáveis pelo acompanhamento, Pregão Eletrônico nº 90016/2025 Ata de Registro de Preço nº094/2025, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Transporte, conforme disposto no Processo Administrativo nº 499/2025:
THALES DE SOUZA SILVA MAT 6200
AMAURY DA SILVA FILHO MAT 6141
Fiscais responsáveis exclusivamente pelo abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde:
VITOR CÉSAR MATHIAS DE MENEZES - MAT. 3149
JAQUELINE REGINA DOS SANTOS CIPRIANO - MAT. 5906

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias em especial portaria 198/2026 de 30 de abril de 2026

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mendes, 16 de julho de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:70E76812

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 316/2026 DE 17 DE JULHO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
CONSIDERANDO a solicitação em fls. 516 do processo administrativo nº 498/2025 da Secretaria Municipal de Transporte.
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os seguintes agentes públicos como fiscais responsáveis pelo acompanhamento, Pregão Eletrônico nº 90018/2025 Ata de Registro de Preço nº097/2025, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Transporte, conforme disposto no Processo Administrativo nº 498/2025:

ISABELLE RODRIGUES MEIRELES MULINARIO MAT 6062
AMAURY DA SILVA FILHO MAT 6141
Fiscais responsáveis exclusivamente pelo abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde:
VITOR CÉSAR MATHIAS DE MENEZES - MAT. 3149
JAQUELINE REGINA DOS SANTOS CIPRIANO - MAT. 5906

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica,
cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a
contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias em especial a portaria 179/2026 de 16 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mendes, 16 de julho 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:77B175F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 305/2026 DE 15 DE JULHO DE 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO, a Lei Nº 13.005, de 25/06/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
CONSIDERANDO, a Lei Nº 14.934, de 25/07/2024, que prorroga até 31/12/2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei Nº 13.005, de 25/06/2014;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº 1.311, de 12/09/2008, que instituiu o Plano Municipal de Educação do Município de Mendes;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal N° 1.780, de 30/06/ 2015, que dispõe sobre a Adequação do Plano Municipal de Educação do Município de Mendes;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal N° 1.999, de 15/04/2019, que dispõe sobre a Aprovação das Alterações e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Mendes.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação do Município de Mendes-RJ.
Art. 2º Fica constituída a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação do Município de Mendes-RJ.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Francelina de Queiroz Felipe da Cruz
REPRESENTANTE DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rodrigo Machado de Moraes Teixeira
REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Heloisa Ribeiro Machado
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Republicação por incorreção da matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 17/07/2026. Edição 4164.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:7CC98562

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 319/2026 DE 20 DE JULHO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 2.327, de 09 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mendes, cria cargos em comissão e funções gratificadas.

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos da Prefeitura Municipal de Mendes.

RESOLVE:

Art. 1º-NOMEAR, a partir de 20/07/2026, Sr. **CRISTHIAN RIBEIRO LOPES** no cargo de**ASSESSOR ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (DAS-3)**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA.**

Art.2° -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/07/2026 revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de Julho de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:DCB9745B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 312/2026 DE 16 DE JULHO DE 2026.

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO a Lei n° 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, acostado ao processo administrativo de nº 6628/2024
RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes agentes públicos na qualidade de fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Processo Administrativo nº 6628/2024.
Wanderlei Cesário - MAT 6198
Amaury da Silva Filho - MAT 6141
Fabiano Pereira de Almeida - MAT 5910

Art. 2º- Aos Fiscais do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº Lei n° 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias em especial a **portaria nº 391/2025 de 31 de março de 2025.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mendes, 16 de julho de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:19C775E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 317/2026 DE 17 DE JULHO DE 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitações e contratos da Administração Pública;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição de fiscais constante do Processo Administrativo nº 2929/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Transporte;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os seguintes agentes públicos para atuarem como **Fiscais do Contrato**, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do **Pregão Presencial nº 006/2025 – Ata de Registro de Preços nº 090/2025**, destinado a atender às demandas da Secretaria Municipal de Transporte, conforme disposto no Processo Administrativo nº 2929/2025:

I – Fiscais responsáveis pelo abastecimento das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos, Assistência Social, Educação, Saúde e Transporte:
Thales de Souza Silva – Matrícula nº 6200
Isabelle Rodrigues Meireles Mulinario – Matrícula nº 6062

II – Fiscal responsável exclusivamente pelo Transporte Público Gratuito:
Amaury da Silva Filho – Matrícula nº 6141

III – Fiscais responsáveis exclusivamente pelo abastecimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
Tauann Fernandes Ferreira Domis
Zélia de Souza Pereira Raguzzoni

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato, ora designado, garantidas pela Administração as condições necessárias para o desempenho do encargo e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, compete, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade, emitindo os respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de termos aditivos ou a rescisão contratual, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, zelando para que o valor contratual não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente as irregularidades cometidas pela contratada, passíveis de penalidade, após contatos prévios;
VI – Solicitar esclarecimentos à unidade competente acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VII – Autorizar formalmente, ao término da vigência contratual, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter sob sua guarda cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar à autoridade competente pedidos de alterações no cronograma físico-financeiro, substituição de materiais ou equipamentos formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes das Notas Fiscais com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber, conferir, atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se prazos, especificações e quantidades estão de acordo com o instrumento contratual.
Art. 3º Fica assegurado ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a **portaria nº 036/2026, de 23 de janeiro de 2026**
.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mendes, 17 de julho 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:CD20C55A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO VIA FLOWDOCS Nº 2029/2026

RAPHAEL FERREIRA DA SILVA, CHEFE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

CONSIDERANDO o interesse público demonstrado no Processo Administrativo via FlowDocs nº 2029/2026, referente a oportunidade de execução de programa estruturado de capacitação e desenvolvimento destinado as empresas e os empreendedores do Município, no âmbito das ações da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda através da Sala do Empreendedor.

CONSIDERANDO a iniciativa que integra as políticas públicas municipais de desenvolvimento econômico, inclusão produtiva, fortalecimento do empreendedorismo e valorização da economia criativa local.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE reconhecer a inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, tendo como proponente SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SEBRAE/R, inscrita no CNPJ sob o no 29.737.103/0001-10, com Rua Santa Luzia no 685, 6º, 7º e 9º andares, Centro, RJ, visando contratação de empresa de prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para execução do Programa Estruturado de elaboração do "Plano de Capacitação para o desenvolvimento das empresas e empreendedores no Município de Mendes" no valor de R$ 48.492,96 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos.)
A nota de empenho da despesa substituirá o termo de contrato, nos termos do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

RAPHAEL FERREIRA DA SILVA
Chefe de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:27880D4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA F, DA LEI Nº. 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO VIA FLOWDOCS N° 2029-2026

Ratifico o ato acima, de autoria de **RAPHAEL FERREIRA DA SILVA**, CHEFE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mendes, 06 de julho de 2026.

ROBERTA GOMES DA FONSECA
Secretária Municipal de Planejamento e Fazenda

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:550B472F

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 081/2020

5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 081/2020 ENTRE O MUNICÍPIO DE VASSOURAS E A EMPRESA CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A.

O MUNICÍPIO DE VASSOURAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otávio Gomes nº 395 – Centro, Vassouras – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.412.819/0001-52, neste ato representado pelo ordenador de despesa, Secretário Municipal de Urbanismo e Patrimônio Histórico, Sr. Marcelo Estevão dos Santos, CPF 054.565.137-90, neste ato denominado **CONTRATANTE**, resolve apostilar o Contrato 081/2020 tendo em

vista o que consta do Processo Administrativo nº 9721/2025, pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 40, inc. X, art. 55, inc. III, daLei nº 8.666/93e arts. 1°, 2° e 3° daLei 10.192/2001.

.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo de apostilamento consiste no reajuste do valor contratual, **calculado de acordo com a Cláusula Sexta do Contrato**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÍNDICE

O reajuste foi calculado atualizando-se os valores de cada item. Para os itens não encontrados em tabelas oficiais foi aplicado o INCC, no percentual de 7,22%, utilizando-se a data-base de agosto/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente apostilamento é de R$ 159.801,76 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e um reais e setenta e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor global foi atualizado para R$13.452.681,58 (treze milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA quarta – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026 assim classificados:

Natureza das Despesas: 154510103.1.124
Fonte de Recurso: 1720
Programa de Trabalho: 4490.51.00.00

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições referidas no contrato, permanecendo as mesmas inalteradas.
CLÁUSULA SEXTA - da Publicação
Após a assinatura do presente Termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, na imprensa oficial, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE.
E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vassouras, 20 de julho de 2026.

MARCELO ESTEVÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Urbanismo e Patrimônio Histórico

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:87C1FA63

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS
AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Instituto de Previdência do Município de Vassouras - RJ, no uso de suas atribuições, torna público que receberá propostas comerciais das empresas interessadas no prazo de 3 dias úteis para fornecimento de insumos para impressora, de acordo com as exigências e especificações de cada item no Termo de Referência, relativo ao Processo Administrativo nº. Vas-020422/000288/2026.

Descrição Resumida do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	CONSUMO ESTIMADO
1	TONER TNB021	UNI	60
2	CILINDRO DRB021	UNI	12

Termo de referência disponível no site do FUPREVAS
fuprevas.rj.gov.br

A proposta e solicitações do Termo de Referência deverão ser enviadas para o seguinte endereço eletrônico:

licitacao.compras@fuprevas.rj.gov.br

Publicado por:
Flavia Fabiane Rodrigues Lourenço Seraphim
Código Identificador:AD22CFA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026 REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE VASSOURAS/RJ

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

A Prefeitura Municipal de Vassouras/RJ torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE VASSOURAS por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.
O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.**

1. OBJETO
1.1 Este Edital tem por objeto a premiação de 03 (três) iniciativas, atividades ou ações já realizadas por Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva e com os regramentos deste Edital, consideram-se como:
Pontos de Cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;
Pontões de Cultura: entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.
1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
1.4 Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com as categorias, as cotas, as pontuações extras e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

1.4.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:
a) Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Agente Cultura Viva; Cultura Circense.
b) Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas indígenas; Culturas de Matriz Africana; Culturas Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; Cultura e Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade; Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana.
c) A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões periféricas; Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; Assentamentos e acampamentos; Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Zonas especiais de interesse social; Áreas atingidas por desastres naturais; Territórios quilombolas; Territórios indígenas; Territórios rurais; Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Municipio de Vassouras/RJ por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e tem o valor total de R$60.000,00 (sessenta mil Reais), para a premiação de 03 (três) entidades e/ou coletivos, dividido entre as categorias descritas no Anexo I deste edital, no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) cada prêmio.
2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).
2.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03), podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.
2.4 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas pode ser ampliada para contemplar mais inscrições.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).
3.2 Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

• Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo (sem considerar possíveis pontuações adicionais de bonificações - se houver), sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracteriza como "pré-certificada";
• Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracteriza como "certificada";

3.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.
3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será apresentada na Etapa de Habilitação.
3.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.
3.6 A secretária Municipal de Cultura de Vassouras/RJ enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, por meio do Espaço do Gestor, no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.
3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretária Municipal de Vassouras/RJ, não compromete o possível recebimento da premiação.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

• Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);
• Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);
• Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;
• Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.2 Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:
coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
instituições privadas com fins lucrativos;
Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:
Que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
Que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federado, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
i) Partidos políticos e suas instituições;
j) Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
k) Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.
Atenção! Membros de entidades e coletivos que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.
Atenção! A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO
6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 22/07/2026 a 30/07/2026, por meio do https://forms.gle/ERHojv9FaXWb7AyW9. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.
6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:
Formulário de Inscrição (Anexo 3 deste edital);
Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos .
por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.
É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital.
Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);
A entidade poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes;
Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, juntar a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4), preenchida e assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;
Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 05 e 06, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações devem ser das pessoas. Do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou integrantes do coletivo informal.
Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.
6.3 A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.
6.4 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.
6.5 A Comissão de Seleção não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários. **Atenção!** Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e da Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.
6.6. NA ETAPA DE INSCRIÇÃO NÃO DEVEM SER SOLICITADOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, TAIS COMO CERTIDÕES NEGATIVAS E TODOS OS DOCUMENTOS LISTADOS NO ITEM 9, QUE SERÃO EXIGIDOS POSTERIORMENTE.

7. COTAS
7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:
pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vaga: 1 vaga

7.2 As cotas serão destinadas para:
entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.
7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.
7.4 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
7.5 As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
7.6 Em caso de desistência de entidades e coletivos selecionados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
7.7 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
7.7.1 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

7.8 Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas tradicionais e populares, de acordo com o art. 6º da Portaria Minc nº 206, de 13 de maio de 2025. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.
7.9 Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8. ETAPAS DE ANÁLISE
8.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:
Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Prefeitura Municipal de Vassouras
Etapa de Habilitação - realizada pela Comissão de Seleção, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS
9.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:
Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.
Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTES aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.
Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, antes da inscrição neste Edital, ainda não eram certificados pelo Ministério da Cultura e que, independentemente de serem ou não selecionados, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, conforme as regras e critérios descritos no item 3 deste Edital.
9.2 A seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e notório saber. Preferencialmente, a comissão deverá contar com, no mínimo, 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas tradicionais e populares.
9.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:
tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
estejam litigando, judicial ou administrativamente, com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos judiciais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).
9.4 As proibições previstas no item 9.3 se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.
9.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.
9.6 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.
9.7 A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100 (cem) pontos.
9.8 Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.
9.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:
maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 (Avaliação da atuação da entidade cultural), do “a” ao “r”, nesta ordem;
maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
mediante sorteio.
9.10 Será desclassificada a candidatura que:
não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6 deste edital;
apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito;
não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.
9.11 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no site do diário oficial da Aemerj (Associação Estadual do municipio do Rio de Janeiro) e no *site* da Prefeitura Municipal de Vassouras/RJ.
9.12 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado a comissão de Seleção. O recurso deverá ser apresentado por meio de e-mail pnabvassouras@gmail.com no prazo de 03 (três) DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do resultado.
9.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
9.14 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no site do diário oficial da Aemerj (Associação Estadual do municipio do Rio de Janeiro) e no *site* da Prefeitura Municipal de Vassouras/RJ.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO
10.1 A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma equipe que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.
10.2 Após o encerramento da Etapa de Seleção, as entidades e os coletivos selecionados e/ou pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de (mínimo de 07 dias úteis) após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio de e-mail pnabvassouras@gmail.com
10.3 Para as entidades e coletivos selecionados:
Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4) na Fase de Seleção;
Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a

organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.
10.4 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.
10.5 Para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:
Orientamos a organização cultural a fazer a inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura para facilitar o processo de importação da lista com o resultado final do edital, que os gestores(as) deverão enviar no Espaço do Gestor no Cadastro Nacional, sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico:
https://culturaviva.cultura.gov.br/site/perguntas-frequentes/
No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, verificando se tem natureza ou finalidade cultural, e visando a identificar se a entidade não se enquadra nas seguintes vedações:
órgãos e entidades públicas;
instituições com fins lucrativos;
fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas;
fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
entidades paraestatais integrantes do "Sistema S" (SESC,SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

10.6 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.
10.6.1 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:
pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
que se encontrem em situação de rua.
10.7 A Comissão de seleção consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).
10.8 A Comissão de Seleção poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.
10.9 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.
10.10 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural", na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.
10.10.1 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.
10.11 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:
entregarem os documentos fora do período de habilitação;
não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e
se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.
10.12 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no no site do diário oficial da Aemerj (Associação Estadual do municipio do Rio de Janeiro) e no *site* da Prefeitura Municipal de Vassouras/RJ no endereço: www.vassouras.rj.gov.br.
10.13 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado a comissão de seleção, que deve ser apresentado por meio de E-mail pnabvassouras@gmail.com no prazo de 3 dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.
10.14 O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no no site do diário oficial da Aemerj (Associação Estadual do municipio do Rio de Janeiro) e no *site* da Prefeitura Municipal de Vassouras/RJ www.vassouras.rj.br

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS
11.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO
12.1 O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

12.2 A comissão de seleção realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.
12.3 No caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4).
12.4 A comissão de seleção notificará a candidatura selecionada em situação de inadimplência, de acordo com o item 12.2, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até [mínimo de 7 (sete)] dias, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.
12.5 A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.4, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios (Anexo 1), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.
12.6 Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.
12.7 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art. 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. O marco inicial de contagem do período de 12 (doze) meses entre premiações é a data da publicação do resultado final do processo seletivo da premiação, sendo desconsiderada a data do efetivo pagamento dos prêmios. A única exceção a esta vedação ocorre quando, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.
12.8 Adicionalmente, uma mesma entidade cultural (pessoa jurídica) não poderá celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) e, em seguida, receber prêmios no âmbito da PNCV em um período de 12 meses, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. No entanto, esta vedação é afastada, tornando a entidade elegível a receber a premiação, se, no ato da premiação, a entidade: 1) não tenha parcelas a receber do TCC ativo; e 2) já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo. A acumulação de TCC (celebrado primeiro) e prêmio (celebrado em menos de 12 meses) também é permitida se, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as entidades culturais que não tenham firmado TCC nos últimos 12 meses, ainda existam vagas disponíveis.
12.9 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura

classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.
12.10 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.
12.11 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.
12.12 O recebimento do Prêmio Cultura Viva será formalizado mediante a assinatura do Termo de Premiação Cultura Viva (Anexo 8) pelo premiado. Este termo servirá como recibo e comprovante do pagamento direto realizado pela administração pública, em atendimento ao disposto nos arts. 22 e 42 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e não implicará em obrigações futuras ou prestação de contas adicionais.
12.13 Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.
12.14 Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.
12.15 A comissão de Seleção não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 O prazo de vigência deste Edital será de 60 dias contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.
13.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação da inscrição.
13.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela comissão de seleção.
13.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
13.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.
13.6 A entidade ou coletivo cultural será o único responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.
13.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da prefeitura municipal de Vassouras/RJ e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
13.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Prefeitura Municipal de Vassouras/RJ e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.
13.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou eliminação.
13.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.
13.11 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura de Vassouras/RJ, por meio do endereço eletrônico pnabvassouras@gmail.com e contato telefônico (24) 3042-0002 Ramal 1545.
13.12 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:
ANEXO 1: Categorias e Cotas;
ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
ANEXO 3: Formulário de Inscrição
ANEXO 4: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural
ANEXO 5: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
ANEXO 7: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
ANEXO 8: Termo de Premiação (Modelo)

ANGELA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura
Mat. 300.485-2

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:39902BA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
ERRATA DO DECRETO Nº 6.232, DE 14 DE JULHO DE 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA, prefeita do Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, informa que tendo em vista o erro de grafia na publicação do Decreto 6.232/2026, publicado na Edição nº 4165, de 20 de julho de 2026, do Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro – AEMERJ, a presente ERRATA serve para retificar;

DECRETO Nº 6.232, DE 14 DE JULHO DE 2026.

ONDE SE LÊ:

02.04 – Secretaria Municipal de Educação
12.365.0013.2891 Manutenção do Serviço de Transporte Escolar Creche
3390.39.00.1573 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

LEIA-SE:

11.10 – Fundo Municipal de Educação
12.365.0013.2891 Manutenção do Serviço de Transporte Escolar Creche
3390.39.00.1573 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

Redigido e lavrado na Secretaria Geral de Governo e Planejamento. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação em local próprio, na data supra.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

RUBENS DA PENHA DE ANDRADE LAGE
Secretário Geral de Governo e Planejamento

Publicado por:
Mauricio Pontes de Barros Azevedo
Código Identificador:7C203DAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2019

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 004/2019 – Processo Administrativo nº. 4705/2014, que entre si fazem, de um lado como Pelo presente instrumento particular, de um lado **CONTRATANTE LOCATÁRIO**, o que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE VASSOURAS**, pessoa jurídica de direito público, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ n°. 14.152.116/0001-50, com sede à Av. Otávio

Gomes n°. 48, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **ROSA MARIA ADVINCOLA COELHO**, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº. 020269028-5 Detran e inscrita no CPF/MF nº. 011.212.497-60, de acordo com o Decreto nº. 4.014, de 02 de janeiro de 2017, e Portaria nº. 004 de 02 de janeiro de 2025, o qual delegou a função de ORDENADORA DE DESPESAS e SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, respectivamente, bem como competência para assinatura de atos administrativos, tais como contrato, e como CONTRATADA **LOCADORA, ALICE MACHADO CARNEIRO**, brasileira, divorciada, do lar, portadora da carteira de identidade nº. 10.661.216 – 1 e inscrita no CPF/MF nº. 885.692.417 – 04, representada nesta ato por sua bastante procuradora APARECIDA ANABEL MACHADO CARNEIRO, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora da carteira de identidade nº. 04.061.676-5 SSP/RJ e do CPF nº. 499.647.477 – 72, estabelecida no mesmo endereço da locadora, doravante denominadas simplesmente LOCADORA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 4705/2014 e em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

RESUMO
CONTRATO Nº. 004/2019
Objeto: O contrato tem como objeto a locação do imóvel situado no endereço Rua Comandante Alves Branco nº. 118 e anexo 1 – Centro, Vassouras/RJ, CEP 27.700 – 000, com a finalidade de alocar a sede administrativa do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica modificado o prazo constante na Cláusula Sétima do Contrato, no que diz respeito a seu vencimento, que passa a ser acrescido de mais 24 (doze) meses, com início a contar de 19 de junho de 2025 e término final em 18 de junho de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

Fica modificado o valor a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, pelo aluguel do imóvel, conforme informado abaixo:
Período: 05/2024 a 05/2025 – R$ 3.699,10 (três mil seiscentos e noventa e nove reais e dez centavos);
Período: 05/2025 a 05/2026 – R$ 3.873,88 (três mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos)

O valor do aluguel será reajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que venha a ser determinado pelo Governo para substituí – lo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS

Os recursos para atenderem á despesa durante o corrente exercício correrão:
Secretaria Municipal de Assistência Social
Fonte: 1704 – Transferência de Recursos da União referente a Compensação de Royalties
Programa de Trabalho: 081220162.2.069000
Elemento de Despesa: 3390.36.00 (código reduzido 1514)

CLÁUSULA QUARTA: RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem válidas e inalteradas as cláusulas não expressamente modificadas por este instrumento.
E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo – se a cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém assinado pelas partes na presença das testemunhas baixo.
Este Termo Aditivo produz seus efeitos retroativos a 19 de junho de 2026.

Vassouras, 20 de julho de 2026.

ROSA MARIA COELHO DE ALMEIDA	***ALICE MACHADO CARNEIRO***
Secretária De Assistência Social E Gestora Do FMAS	P/P Aparecida Anabel Machado Carneiro
Locatária	Locador

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome: Carla Monique da Silva Amorim	Nome: Anderson de Souza Paixão
CPF nº: 340.823.158 - 37	CPF nº: 090.898.687 - 47
Identidade nº: 34.065.680 – 0	Identidade nº: 11945625 - 9

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:98B42200

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA

Quanto à vigência da locação do imóvel situado na Rua Octávio Gomes, Lojas n.os 106, 108 e 110, Centro, Vassouras/RJ, destinado a abrigar a Policlínica Municipal, referente à cláusula primeira, parágrafo primeiro, do 2.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 009/2023, firmado entre o Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e o locador Jorge Abdo Ferreira, e a publicação na edição n.º 4171 a, de 08/05/2026:
Onde se lê:
"... a iniciar em 10/05/2026 e findar em 10/05/2027..."
Leia-se:
"... a iniciar em 10/05/2026 e findar em 09/05/2027..."

Publicado por:
Gabriel Amorim Leite Gomes
Código Identificador:51FB2656

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 4.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2024

EXTRATO DO 4.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2024

Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Objeto/Valor: adequar o quantitativo e reajustar o valor do Contrato n.º 007/2024, bem como prorrogar sua vigência por mais 12 (doze) meses, passando a contratação de seguro para veículos a contemplar34 (trinta e quatro) veículos pertencentes à frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras/RJ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital licitatório e na forma da tabela abaixo:

Item	Especificação do Item	Valor total
1	Seguro total de veículos, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, atos danosos praticados por terceiros e assistência 24 horas, para 34 (trinta e quatro) veículos pertencentes à frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras/RJ, pelo período de 12 (doze) meses.	R$ 83.589,92

Vigência: 12 (doze) meses, a iniciar em 08/07/2026 e findar em 07/07/2027, podendo ser prorrogada nos limites da lei

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:CD9AA51B